

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO
DEPUTADO ROBERTO GOUVEIA

FLS. N° 01
RGL. 2903
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>14 / Mai / 198</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N° 243 , DE 1998

Dispõe sobre os vencimentos e a jornada de trabalho das enfermeiras no serviço público estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos mínimos dos servidores ocupantes dos cargos e funções de enfermeira em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor referencial de abril/95.

§ 1º - Os vencimentos mínimos das profissionais enfermeiras serão a menor remuneração permitida por lei, pelos serviços profissionais por eles prestados nesta condição, no serviço público estadual.

§ 2º - Os reajustes salariais da categoria obedecerão aos reajustes salariais adotados pelo governo.

Artigo 2º - A jornada de trabalho das enfermeiras não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, o horário normal diário poderá ser acrescido de, no máximo, duas horas de serviços extraordinários.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>2301</u> de <u>15/05/98</u>
Autuado com <u>03</u> folhas
Ass. <u>3</u>

ENTREGUE A MESA EM:
13 MAI 14 21 88 007682

Artigo 3º - São nulos os contratos de trabalho que visem a elidir, sob qualquer forma, o disposto nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto de lei é complementar, na esfera do serviço público estadual, a legislação que regulamenta os vencimentos mínimos e a jornada de trabalho das enfermeiras servidoras públicas.

A propositura visa a resgatar as condições mínimas ao exercício das atividades das enfermeiras, que exigem preparo e dedicação para seu desenvolvimento e uma remuneração adequada para proporcionar qualidade ao serviço prestado e garantia de sobrevivência àquele que o executa.


O Estado conta, hoje, com milhares de profissionais atuando na área, que percebem, em média, 5 (cinco) Salários Mínimos brutos, vencimentos estes defasados em consequência dos planos econômicos e da inexistência de reajustes salariais. Esta defasagem motivou a solicitação de inúmeros servidores, pleiteando um projeto de lei específico para sua categoria.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso V, assegura “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”, o que justifica a apresentação deste projeto


FLS. N.º 03
RGL. 2301
PROTOCOLO LEGISLATIVO

para a apreciação dos Senhores Deputados, visando ao reconhecimento das reivindicações básicas dos servidores públicos enfermeiras.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.


Roberto Gouveia

Deputado - PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.14/5/1998

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-05-98

